



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DECRETO N.º 038/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do Município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) conforme portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, e nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

- CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde e a Serviço do Departamento Municipal de Saúde, em estudos realizados, tem a expectativa de aumento significativo e de forma comunitária de contaminação,;

- CONSIDERANDO que o Município deve tomar as medidas de precaução e de prevenção para evitar a transmissão do vírus,;

- CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

- CONSIDERANDO a nota conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

- CONSIDERANDO a dificuldade na aquisição de Medicamentos na Macroregião de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, informada inclusive pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

- CONSIDERANDO que no Município de Elisiário não há Hospital com Leitos de UTI, e que a região de nosso colegiado do município de Catanduva, Estado de São Paulo, encontra-se com dificuldades no que concerne ao número de leitos de UTI;

- CONSIDERANDO a formal comunicação do Departamento de Saúde sobre a necessidade e orientação sobre a Calamidade Pública que nos acerca, e;

- CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 2.495 de 31 de março de 2020 onde a Assembleia Legislativa Estadual já reconheceu a ocorrência e Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Elisiário-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal apenas enviará mensagem eletrônica à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, informando o Estado de Calamidade Pública, para os fins dispostos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Leis que regem a matéria.

Artigo 3º - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais que versaram sobre a matéria, acrescidos das medidas adicionais estabelecidas neste Decreto, para o enfrentamento do Estado de Calamidade decorrente da Pandemia provocada pelo Coronavírus – Covid-19.

Artigo 4º - Excepcionalmente, para o enfrentamento da situação de Calamidade Pública ora Decretada, poderá ser alterada a destinação de todos os equipamentos e bens públicos e reorganização, remanejamento, do quadro de pessoal em sua integralidade.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta poderão receber bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada e sem encargos, para enfrentamento da situação de Calamidade Pública, mediante credenciamento dos interessados, sem qualquer exclusividade, sendo inexigível prévia convocação pública.

Parágrafo único – Nos casos de urgência, os órgãos e entidades municipais poderão receber os bens e serviços antes da formalização de termo de doação ou cessão e independentemente da comprovação de regularidade fiscal e jurídica.

Artigo 6º - Pela excepcionalidade da pandemia, caberá ao Departamento de Saúde a adoção de providências para organização dos serviços de saúde sob gestão municipal, bem como a melhor articulação com a rede hospitalar pública e privada da Macroregião de São José do Rio Preto-SP, visando o melhor atendimento dos pacientes acometidos pelo Coronavírus – Covid-19.

Artigo 7º - Fica declarado o uso obrigatório de máscaras em todo o território do Município de Elisiário-SP, sob pena de multa, nos termos do disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 026/2020.

Artigo 8º - Considerar-se-á “aglomeração proibida” no território do Município de Elisiário a reunião desnecessária e desmotivada, por motivos não essenciais, de mais de 5(cinco) pessoas, sendo que, o descumprimento, incidirá em multa imediata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

Parágrafo único - O Estabelecimento e/ou pessoa física que descumprir esta normatização, será notificado e autuado imediatamente, em 150 (cento e cinquenta) UFRE´s (Unidade Fiscal de Referência de Elisiário).

Artigo 9º - Ficam suspensos por prazo indeterminado os Cultos Religiosos no território do Município de Elisiário.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 25 de JUNHO de 2020.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO